



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1519, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Referenda ato administrativo praticado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente do Tribunal que deferiu a remoção, a pedido, do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, e a Ex.ma Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

### RESOLVE

Referendar Ato Administrativo praticado pela Presidência, nos termos a seguir transcritos: "**ATO Nº 223/SEGJUD.GP**, DE 28 DE MARÇO DE 2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, CONSIDERANDO a vacância na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em decorrência da aposentadoria do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França; CONSIDERANDO a eleição do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho para presidir a 4ª Turma desta Corte; CONSIDERANDO a solicitação do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho de remoção para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 60 e 65, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, RESOLVE – I - Deferir a remoção do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em vaga decorrente da aposentadoria do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França. II – O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho receberá, na Subseção I Especializada em Dissídios

Individuais, os processos não solucionados vinculados à cadeira para a qual se removeu. III - Os processos da relatoria do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, inclusive os agravos regimentais e embargos de declaração em que não houve oposição de visto, serão redistribuídos entre os integrantes do referido Órgão, assegurada ulterior compensação, nos termos do § 1º do art. 93 do RITST. IV - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se.”

Brasília, 9 de abril de 2012.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**